



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.851

de 3 de fevereiro de 2026.

“Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.009/2000, para regulamentar a atividade de motorista auxiliar (preposto) e estabelecer as documentações necessárias para a execução dessa atividade no âmbito do Município de Botucatu.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E e 10-F à Lei Municipal nº 4.009, de 26 de abril de 2000, com as seguintes redações:

“Art. 10-A Para os fins desta Lei, considera-se "motorista auxiliar" ou "preposto" o profissional que atua, sob a supervisão de um motorista principal regular, na condução de veículos de transporte seletivo (táxi) no município, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar dois (2) motoristas prepostos por taxista.

Art. 10-B O exercício da atividade de motorista auxiliar (preposto) está sujeito ao cumprimento das seguintes condições:

I - O(a) motorista auxiliar deverá possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" ou superior, conforme a legislação de trânsito vigente no país incluindo que EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA.

II - Comprovante de residência no município de Botucatu.

III - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado em nome do motorista principal.

Parágrafo único. O cadastramento do veículo e do(a) motorista auxiliar deverá ser realizado junto ao Departamento de Engenharia de Tráfego através de processo administrativo com cópia da documentação mencionada neste artigo.

Art. 10-C O motorista auxiliar (preposto) deverá estar em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sendo responsável por auxiliar o motorista principal na condução do veículo, sempre que necessário, de acordo com a escala de trabalho e carga horária permitida pela legislação trabalhista.

Art. 10-D A fiscalização da atividade de motorista auxiliar (preposto) ficará a cargo do Departamento de Engenharia de Tráfego através dos Agentes de Trânsito, que poderão realizar auditorias, vistorias e outros tipos de fiscalização para garantir o cumprimento das condições previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.851

de 3 de fevereiro de 2026.

Art. 10-E O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as condições para o registro, fiscalização e controle das atividades dos motoristas auxiliares (prepostos), bem como os procedimentos administrativos relativos às infrações cometidas durante a execução de suas atividades.

Art. 10-F O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei sujeitará o motorista auxiliar (preposto) e/ou a empresa responsável pela atividade a penalidades, que poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividade ou cassação do registro, conforme previsto em decreto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de fevereiro de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de fevereiro de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente